SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui procedimento para apuração e eventual desconto de abate-teto pelos servidores ou empregados públicos ocupantes de funções em supervisionadas em regimes especiais.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XXI do art. 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Circular Susep nº 478, de 30 de setembro de 2013; na Resolução CNSP nº 335, de 09 de dezembro de 2015; na Portaria Normativa SRH nº 2, de 2 de novembro de 2011; e o que consta no processo Susep nº 15414.625294/2018-20

R E S O L V E :

Art. 1º A remuneração do liquidante extrajudicial, do diretor fiscal, do interventor e dos respectivos assistentes, servidor público federal, ativo ou inativo, ou empregado público, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, deverá observar o limite previsto no art. 3º da Lei nº 8.852, de 1994, e os procedimentos dispostos nesta Instrução.

Art. 2º O servidor ou empregado público ocupante de função prevista no art. 1º deverá assinar na sua posse o Termo de Concordância sobre o limite remuneratório, na forma do anexo a esta instrução.

Art. 3º Caberá ao servidor ou empregado público apresentar demonstrativo do cálculo do abate-teto, acompanhado dos recibos de pagamento autônomo, à Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 1 – Coar1, semestralmente, junto com a prestação de contas dos meses de março e de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 1 – Coar1 encaminhará semestralmente, nos meses de abril e de outubro de cada ano, o demonstrativo recebido à Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal – Cogep, atestando a conformidade dos documentos apresentados.

Art. 4º Verificado pela Cogep o pagamento acima do teto constitucional, o ressarcimento à supervisionada em regime especial liquidação extrajudicial, intervenção ou direção fiscal deverá ocorrer no mês seguinte à apuração.

§ 1º No recibo de pagamento autônomo apresentado pelo servidor ou empregado público deverá constar o valor do desconto correspondente ao excedente do teto constitucional e o mês e o ano de referência.

§ 2º Caso a necessidade de ressarcimento seja identificada após a decretação de falência da supervisionada, caberá a Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 1 – Coar1, com base nos documentos constantes no respectivo processo, comunicar ao Administrador Judicial.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 25/10/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0582181** e o código CRC **4F6409D8**.

ANEXO À MINUTA - INSTRUÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, nomeado pela Portaria Susep nº _____, responsabilizo –me, nos termos da artigo 3º Lei nº 8.852/94, da Portaria Normativa SRH nº 2/2011, da Circular Susep nº 478/2013 e da Instrução Susep nº 108/2019, a fornecer semestralmente à Cgrat/Coar1, junto à prestação de contas dos meses de março e de setembro, o demonstrativo do cálculo do abate-teto.

Declaro que nos meses em que o teto constitucional for ultrapassado o valor excedente será ressarcido nos termos do artigo 4º da Instrução Susep nº 108/2019.

Local, data

Assinatura